



a ser celebrado entre o prestador de serviços e os municípios que compõe a Microrregião de Saneamento Básico do Oeste.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 3/2024/MSB Oeste.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Representante Legal da MSB Oeste
Secretário-Geral da MSB Oeste

Protocolo 575530

Resolução nº 5/2025/MSB Oeste, de 10 de setembro de 2025

Autoriza a contratação de parceria público-privada (PPP) pela Saneamento de Goiás S.A (SANEAGO).

O COLEGIADO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, no exercício da competência prevista no art. 10, VI, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no Assento Regimental nº 2/2024, nos termos do deliberado em Assembleia realizada no dia 10 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182/2023 instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico no Estado, atribuindo às autarquias intergovernamentais a competência para definir as formas de prestação dos serviços e que o Assento Regimental nº 2/2024 regulamentou o procedimento específico para a solicitação de autorização de contratação de PPPs, subdelegações e locação de ativos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) e a Saneamento de Goiás S.A (SANEAGO), com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), de suas consultorias contratadas, e da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE), estruturaram projeto de concessão administrativa, consolidado a partir de estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira, que comprovam a adequação da modelagem às normas legais e regulamentares do setor, bem como a sustentabilidade econômico-financeira da PPP, a sua compatibilidade com a prestação regionalizada e com as diretrizes do planejamento microrregional;

CONSIDERANDO que a implementação da PPP possibilitará a mobilização de capital privado e tecnologia em escala e velocidade conjuntas com as da SANEAGO, garantindo eficiência operacional e cumprimento antecipado das metas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de parceria público-privada pela Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) na modalidade concessão administrativa pelo prazo de 20 (vinte) anos, abrangendo 77 (setenta e sete) Municípios da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste.

Parágrafo único. A parceria público-privada autorizada refere-se somente à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Representante Legal da MSB Oeste
Secretário-Geral da MSB Oeste

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

Protocolo 575534

Resolução nº 6/2025/MSB Oeste, de 10 de setembro de 2025

Aprova o Plano Microrregional de Esgotamento Sanitário (PMES) que contempla 77 (setenta e sete) Municípios da Microrregião de Saneamento Básico (MSB) do Oeste.

O COLEGIADO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE, no exercício da competência prevista no art. 10, III, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no art. 19, V, do Regimento Interno, nos termos do deliberado pela sua Sessão do dia 10 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182/2023 instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico no Estado, sendo função pública de interesse comum das MSBs o planejamento dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Nacional de Saneamento Básico, os planos podem ser regionais e específicos para cada serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Microrregional de Esgotamento Sanitário (PMES), contemplando 77 (setenta e sete) Municípios da Microrregião de Saneamento Básico do Centro que constam no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º A prestação do serviço público de esgotamento sanitário deve observar o plano microrregional elaborado para o conjunto dos Municípios, sem prejuízo da edição ou manutenção de plano municipal suplementar.

Parágrafo único. As disposições constantes do plano microrregional prevalecerão sobre aquelas previstas nos planos municipais, quando conflitantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Representante Legal da MSB Oeste
Secretário-Geral da MSB Oeste

ANEXO I

Municípios contemplados no Plano Microrregional de Esgotamento Sanitário da MSB Centro

1	Acreúna	40	Itaberaí
2	Adelândia	41	Itajá
3	Americano do Brasil	42	Itapirapuã
4	Amorinópolis	43	Itarumã
5	Anicuns	44	Ivolândia
6	Aparecida do Rio Doce	45	Jandaia
7	Aporé	46	Jaupaci
8	Araçu	47	Joviânia
9	Aragarças	48	Jussara
10	Arenópolis	49	Lagoa Santa
11	Aruanã	50	Mairipotaba
12	Aurilândia	51	Maurilândia
13	Avelinópolis	52	Moiporá
14	Baliza	53	Montes Claros de Goiás
15	Bom Jardim de Goiás	54	Montividiu
16	Bom Jesus de Goiás	55	Nazário
17	Britânia	56	Novo Brasil
18	Buruti de Goiás	57	Palestina de Goiás
19	Cachoeira de Goiás	58	Palmeiras de Goiás
20	Caçu	59	Palminópolis
21	Caiapônia	60	Paraúna
22	Campestre de Goiás	61	Perolândia
23	Castelândia	62	Piranhas
24	Cezarina	63	Pontalina
25	Córrego do Ouro	64	Porteirão
26	Cromínia	65	Portelândia
27	Diorama	66	Quirinópolis
28	Doverlândia	67	Sanclerlândia
29	Edealina	68	Santa Fé de Goiás
30	Edéia	69	Santa Helena de Goiás
31	Fazenda Nova	70	Santa Rita do Araguaia
32	Firminópolis	71	Santo Antônio da Barra
33	Goiás	72	São João da Paraúna
34	Goiatuba	73	São Luis de Montes Belos
35	Gouvelândia	74	Serranópolis
36	Inaciolândia	75	Turvânia
37	Indiara	76	Turvelândia
38	Iporá	77	Varjão
39	Israelândia		

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

Protocolo 575535